

Memorando 1- 2.725/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2025 às 09:48:21

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR

PLO 195/2025

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, no qual pretende instituir o programa municipal de abertura de poços artesianos nas escolas e associações.

É de todo evidente que a instituição de políticas públicas insere-se na esfera de competência própria do Poder Executivo, prescindindo de autorização legislativa específica. Nessa perspectiva, o projeto de lei ora analisado configura, em rigor, mera indicação do Poder Legislativo ao Executivo.

Em situações análogas, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a possibilidade de o Poder Legislativo propor normas gerais voltadas à orientação de políticas públicas, desde que tais diplomas se restrinjam à fixação de diretrizes programáticas ou de parâmetros gerais, sem incursionar na esfera própria de atuação do Executivo — seja no plano financeiro, mediante criação de despesas, previsão de dotações ou autorização de créditos adicionais; seja no plano administrativo, por meio da atribuição de competências a Secretarias ou demais órgãos da Administração.

No caso concreto, o texto legal não determina a abertura de crédito adicional, não fixa repasses, não estabelece valores, nem cria estrutura administrativa. Trata-se de "autorização" geral para que o Município, se entender conveniente e oportuno, realize a perfuração de poços artesianos em escolas e associações.

Diante do exposto, entende-se que o projeto de lei não interfere na autonomia administrativa ou financeira do Poder Executivo e não cria despesa pública obrigatória. À vista disso, não se vislumbra vício de iniciativa nem inconstitucionalidade material, podendo o projeto prosseguir em sua tramitação legislativa.

—
Jary Vitória Alves

Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2FE-44F7-4F83-0BC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 10/12/2025 09:48:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/C2FE-44F7-4F83-0BC6>